



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1974

PROCESSO N.

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 19/74 - a qual revoga parágrafo e altera o art. na Lei nº 1857, de 09 de Junho de 1967, que dispõe sobre a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos 11 de ouze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (4)
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

07/74

Colatina, 07 de novembro de 1974

R. F. do Expediente
 Col. 11/11/74
 Octavio

MENSAGEM 067/74

Senhor Presidente,

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina tem, nos últimos anos, se dinamizado, e, para nosso gáudio, acompanhado o patente desenvolvimento cultural do País.

Face ao exposto, estamos apensando projeto de lei que altera a lei nº 1 857, de 09/06/67, para dar maiores condições de trabalho ao Diretor, por quanto, é o Vice-Diretor o seu imediato, o que lhe substitua e dá continuidade à vida da Faculdade.

Solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e dignos pares para a matéria.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

PAULO STEFENONI
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO N.º 185 Fls. 12 L. 01

Projeto de Lei nº 49/74

Exmo. Sr.

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo residência da Câmara.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina, 11, 1974

Nesta

JN/sb

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

2.758
Of. 180

PROJETO DE LEI Nº

79/74

Revoga parágrafo e altera Artigo na Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 18, da Lei nº 1 857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre nomeação do Vice-Diretor da Faculdade.

Art. 2º - O Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Colatina, de nomeação do Prefeito, serão escolhidos, respectivamente, nas listas tripliques que lhe encaminhará a Congregação, composta de elementos do corpo docente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc., etc., etc..

LEI Nº 1 857

Dá Nova redação às Leis nºs 1 442, de 21/10/64; 1 672, de 16/12/65; 1 815, de 30/01/67:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, entidade autárquica com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, que gozará de autonomia financeira, didática, administrativa e disciplinar.

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina será mantida pela Prefeitura Municipal, podendo acudir ao seu custeio:

- a) - Contribuições dos alunos ;
- b) - Bolsa de estudo de qualquer procedência;
- c) - Subvenções federais e estaduais;
- d) - Taxas a serem criadas em Leis especiais;
- e) - Doação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Cabe a Congregação da Faculdade arbitrar anualmente as contribuições devidas pelos alunos.

Art. 3º - Ficam criados 40 (quarenta) cargos de professores, 1 (um) de Secretário, 2 (dois) de auxiliares de secretaria, 3 (três) de serventes, todos contratados; e 1 de Diretor e 1 (um) de Vice-Diretor com provimento em comissão.

§ 1º - Os professores serão contratados por tempo determinado pelo Diretor da Faculdade, ouvidos os órgãos competentes da mesma.

§ 2º - Os professores não domiciliados na sede do Município de Colatina terão ajuda de custo.

§ 3º - A fixação do salário dos professores bem como das funções gratificadas de que trata este artigo e seu pará-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Cópia

Continuação da Lei nº 1 857

grafo 2º, será feita mediante proposta do Prefeito Municipal, após ouvida a direção da Faculdade, por Lei a ser decretada pela Câmara Municipal.

§ 4º - O Progressivo desenvolvimento da Faculdade possibilitará a ampliação do quadro de professores para atender às necessidades docentes dos anos subsequentes.

Art. 4º - A Administração da Faculdade será exercida pelos órgãos:

- a) - Conselho de Representantes;
- b) - Congregação;
- c) - Conselho Departamental;
- d) - Departamentos;

§ 1º - O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador, será constituído de 5 (cinco) membros, sendo dois da livre escolha do Prefeito Municipal; um da livre escolha do Presidente da Câmara Municipal e dois escolhidos nas listas tríplices organizadas pela Congregação e pelo Diretório Acadêmico da Faculdade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O exercício dos cargos a que se refere este artigo, não terá remuneração.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Representantes serão eleitos pelos Conselheiros, em reunião convocada para esse fim, pelo Prefeito Municipal, com a presença de todos os membros.

§ 1º - O Conselho só funcionará com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) - fiscalizar a execução do orçamento;
- b) - realizar a tomada de contas do Diretor;
- c) - controlar o balanço físico anual e dos valores no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Cópia

Continuação da Lei nº 1 857.....

trinomiais da Faculdade

Art. 7º - A Congregação é órgão superior de direção administrativa e didática da Faculdade, que se regerá de acordo com seu regimento.

Art. 8º - Os Departamentos são órgãos de coordenação e execução didática e técnico-científica, constituindo-se, pela reunião das disciplinas na mesma área de conhecimentos, regendo-se pelo Regimento da Faculdade.

Art. 9º - O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria que não seja da competência privativa da Faculdade.

Art. 10 - O Orçamento Municipal consignará anualmente, na parte referente à Diretoria de Educação, dotação global destinada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, sob a forma de subvenção.

Art. 11 - A aplicação dos recursos destinados a reformas e construção de prédios ou a aquisição de imóveis dependerá de prévia aprovação do Conselho Departamental.

Art. 12 - Anualmente a Faculdade, verificada a dotação consignada no orçamento municipal, organizará o plano de aplicação.

Art. 13 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Faculdade organizará a prestação de contas do exercício anterior e o encaminhará em (três) 3 vias ao Conselho de Representantes que a examinará e a encaminhará com seu parecer à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A prestação de contas constará dos seguintes elementos:

- a) - balanço patrimonial;
- b) - balanço econômico;
- c) - quadro comparativo entre a despesa e a realizada.

Art. 14 - A Direção da Faculdade apresentará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, por intermédio do Poder Executivo, no máximo até 30 dias antes da data em que devem entrar em vigor suas leis de meios.

... 2

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Cópia

Continuação da Lei nº 1 857,.....

Parágrafo Único - O exercício financeiro da Faculdade é vigente ,
anualmente, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária e na execução do
orçamento, a Faculdade observará rigorosamente as disposi-
ções da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 16 - Sessenta dias após o encerramento do exercício financei-
ro, a direção da Faculdade remeterá as contas ao Conse-
lho de Representantes, cabendo este enviá-las à Câmara
Municipal com o seu parecer até sessenta dias após o re-
cebimento delas.

Art. 17 - A parte da dotação orçamentária à Faculdade, corresponde
às despesas de pessoal, material de consumo, serviço de
terceiros e encargos diversos, será paga em duodécimos e
depositada em estabelecimento bancário até o dia 20 de
cada mês seguinte ao vencido. A correspondente a materi-
al permanente, móveis e utensílios, instalações, equipa-
mentos, construções, etc., será liberada pelo Executivo
Municipal quando da execução do serviço, mediante plano
de aplicação aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 18 - O Diretor da Faculdade, de nomeação do Prefeito, será es-
colhido na lista tríplice que lhe encaminhará a Congrega-
ção, composta de elementos do corpo docente.

Parágrafo Único - A nomeação do Vice-Diretor obedecerá às normas
estabelecidas no Regimento da Faculdade.

Art. 19 - Enquanto não forem nomeados, os professores da Faculdade
serão admitidos no regime da Consolidação das Leis Traba-
listas, ou contratados para a prestação de serviços de
terceiros e especializados ou, simplesmente, perceberão
ajuda de custo, conforme o caso e as necessidades inter-
nas da Faculdade.

Art. 20 - Ficam estabelecidas as bases dos respectivos vencimentos
do corpo docente e administrativo da Faculdade, a partir
de março do corrente ano.

- a) - professor NCr\$135,00
- b) - Diretor NCr\$150,00

... *2*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Cópia

- c) - Secretário N Cr\$ 100,00
- d) - Auxiliares Secretaria e demais..... N Cr\$ 82,50
- e) - ajuda de custo (art. 3º, §2º) N Cr\$ 70,00

Art. 21 - Os recursos necessários a fazer face as despesas decorrentes com o aumento de vencimentos previstos no artigo 2º, desta Lei, serão obtidos através das contribuições dos alunos.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 09 de junho de 1967.

Ass. MOACYR MARTINS BROTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Colatina, em 09 de junho de 1967.

Ass. FAUSTO MASCARELLO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Bausoli
Confere com o Original:

Amador
Visto:

A CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.
Sala das Sessões, 11, 11, 1974

[Handwritten signature]

As Comissões respectivas
vts. D. Supra.
O. Faria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 79/74, é pela aprovação tal como se achar redigido, justificando - ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Sessões,

In, 18 de novembro de 1974

MEMBROS.:

Atílio Lopes
Paulo Sérgio Lourenço
Renato Guimarães

A CONCLUSÃO DA PRESIDÊNCIA
Sala das Sessões, 18/11/76

[Handwritten signature]

A O.D. do presente
sessã, face ao requere-
mento de urgência,
aprovado unanimemen-
te, para uma só e úni-
ca discussão e aprova-
ção.

D. Supra
[Signature]

Aprovado em *sessã única*
discussão por: *unanimid.*
Sala das Sessões, 18/11/76
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 91/74

Z. F. do
F. J. D. Neto
Secretaria

Os Vereadores infra assinados, requerem a V. Excia., na forma regimental, e, depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei Nº 79/74, oriundo do Poder Executivo, no qual Reoga parágrafo e altera artigo na lei Nº 1.357, de 09/06/1967 que dispõe sobre criação da Faculdade Filosofia Ciências e Letras

Sala das Sessões,

Em, 18 de novembro 1974

Luanda Guimarães
Joel Mariano Torres Fari
Pedro
Estad. G. J. J.
Rogério D.
Rogério Dalmas
Reginaldo Rocha
Cláudio Luiz P. de Araújo

REGISTRO Nº 175 - 16 L. 01
Requerimento Nº 91/74
A Presidência da Câmara.
Colatina, 18 / 11 / 1974

Aprovado em Sessão única
Discussão por: unanimidade
Data das Sessões: 18/XI/1974
J. J. J. J.
PRESIDENTE

180/74

18 de novembro de 1974

Excelencia;

Cumpre-me passar às mãos de V. Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, a cópia/ da Lei nº 2.758, oriunda deste egrégio Poder Executivo, a provada por unanimidade por esta edilidade em sua ultima / reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araujo
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

C/CARVALHO

LEI Nº 2.758

REVOKA PARÁGRAFO E ALTERA ARTIGO NA LEI /Nº 1.857, DE 09 DE JUNHO DE 1967, QUE /DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE COLATINA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

- Artigo 1º)- Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre / nomeação do Vice-Diretor da Faculdade.
- Artigo 2º)- O Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967/ passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, de nomeação do Prefeito, serão escolhidos, respectivamente, nas / listas tripliques que lhe encaminhará a Congregação/ composta de elementos do corpo docente.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 18 de novembro de 1974

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data.

Secretário